



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.593, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui a Campanha Permanente Contra a OBESIDADE NAS ESCOLAS Públicas do Município de Pindamonhangaba”.
(Projeto de Lei nº 65/2013, de autoria do Vereador Felipe César)

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

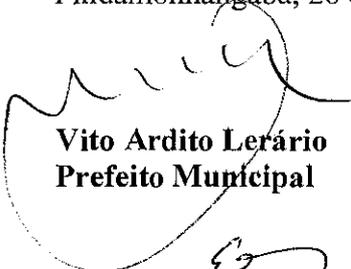
Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente contra a Obesidade nas escolas públicas do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º A Campanha deverá conscientizar os alunos acerca dos prejuízos da obesidade, de modo sucinto e de fácil entendimento, proporcionando o conhecimento para evitá-la e revertê-la, incluindo dados sobre a importância da educação alimentar saudável e a necessidade de prática de exercícios físicos regulares.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes, e será regulamentado por Decreto Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de novembro de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Elizabeth Cursino Rodrigues
Secretária de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
26 de novembro de 2013.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/